

PCERT-1447



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERT Kandra La 0012/2019

2019.1.1.01043-10.

Pedro Alves Viana

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

4.127
19-8-44.

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização.

Afim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT 1 447/39, referente a terras situadas em Passa Três 4º distrito do Município de Rio Claro, em que é interessado PEDRO ALVES VIANA, incluso vos remetemos aquele processo, solicitando-vos providencias no sentido de ser verificado se as terras em que o requerente é interessado estão, como alega compreendidas na sesmaria concedida a CUSTODIO BARBOSA.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

4629

17-5-45

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, incluso vos remetemos o processo PCERTT 1 447/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Passa Três, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado PEDRO ALVES VIANA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT 1 447-Reqüerente- PEDRO ALVES VIANA: A Comissão julgou estas terras legalmente desmembradas do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei nº 893, de 26-11-38, nos termos do relatório hoje aprovado, três litros, mais ou menos, de terras, em que o reqüerente é interessado, desmembradas do sítio denominado "São João, situadas no 2º distrito do município de São João Marcos, freguezia de Passa Três, Estado do Rio de Janeiro, visto ficarem compreendidas na secmaria de Custodio Barbosa, estudada no PCERTT nº 261. Remeta-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

RELATÓRIO

PEDRO ALVES VIANA, em observância ao disposto no Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, apresentou a esta Comissão o primeiro traslado da escritura pública lavrada às fls. 35/37-V do L. nº 41 do cartório do tabelião de paz de Passa Três, 2º distrito do Município de S. João Marcos, do Estado do Rio, em 24-5-1938, transcrita, sob o nº 491, às fls. 38 do L. 3-A do Registro de Imóveis do mesmo Município, pela qual João Mazili e sua mulher D. Jesuina Gomes Mazili venderam ao requerente três lotes, mais ou menos, de terras com uma casa de morada coberta de telhas, com 4 portas e 2 janelas de frente para a Estrada Rio-São Paulo e 4 janelas de lado e fundos, desmembradas do sítio denominado "S. João", desmembrado, por sua vez do sítio denominado "Barreiros", situados no referido distrito.

Solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias estudadas pela Seção de Engenharia da aquela Divisão, foi informado estarem as mesmas compreendidas na sesmaria de Custodio Barbosa, estudada no processo PCERTT nº... 261/39.

Estão, pois, ditas terras legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-lei nº 893, de 1938, devendo ser remetido este processo ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 9 de Abril de 1945

PLÍNIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

*Aprovado em sessão de hoje**Em 16-4-45**a) Luciano**a) Plínio*RELATÓRIO

PEDRO ALVES VIANA, em observância ao disposto no Decreto-lei nº 895, de 26-11-1938, apresentou a esta Comissão o primeiro traslado da escritura pública lavrada às fls. 35/37-V do L. nº 41 do cartório de tabelião de paz de Passa Três, 2º distrito do Município de S. João Marcos, do Estado do Rio, em 24-5-1938, transcrita, sob o nº 491, às fls. 38 do L. 3-A do Registro de Imóveis do mesmo Município, pela qual João Mazili e sua mulher D. Jesuina Gomes Mazili venderam ao requerente três lotes, mais ou menos, de terras com uma casa de morada coberta de telhas, com 4 portas e 2 janelas de frente para a Estrada Rio-São Paulo e 4 janelas de lado e fundos, desmembradas do sítio denominado "S. João", desmembrado, por sua vez do sítio denominado "Barreiros", situados no referido distrito.

Solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias estudadas pela Seção de Engenharia da aquela Divisão, foi informado estarem as mesmas compreendidas na sesmaria de Custodio Barbosa, estudada no processo PCERTY nº.... 261/39.

Estão, pois, ditas terras legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-lei nº 895, de 1938, devendo ser remetido este processo ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 9 de Abril de 1945

PLÍNIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -